

Despacho de encaminhamento do processo de CBEX ao MP/TCU

Cbex 039.859/2019-5

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva de **multa**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor e identificada a ocorrência de registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, conforme determina o art. 1º, §3º, da Resolução TCU - 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Data do trânsito em julgado	Acórdãos
Lourival Mendes de Oliveira Neto (CPF 310.702.215-20)	04/08/2018	4155/2016–TCU-Primeira Câmara (Julgamento das contas) 5823/2018–TCU-Primeira Câmara (Recurso de Reconsideração) 1107/2019–TCU-Primeira Câmara (Retificador) (TC 003.388/2015-8)

2. Após a prolação do Acórdão 4155/2016–TCU-Primeira Câmara, que julgou as contas do responsável regular com ressalvas, o MPTCU entrou com Recurso de Reconsideração que foi analisado pelo Acórdão 5823/2018–TCU-Primeira Câmara, que alterou o julgamento anterior, transformando-o em julgamento por irregularidade, com imposição de débito solidário e multa para ele.

3. No Acórdão que analisou o Recurso, houve a omissão do CNPJ da Associação Sergipana de Blocos de Trio, corrigida pelo Acórdão 1107/2019–TCU-Primeira Câmara. Os ofícios de notificação do Acórdão recursal e retificador foram enviados para endereço diferente da base da Receita Federal, conforme documento juntado ao processo como pesquisa de endereço.

4. A data do trânsito em julgado, para o responsável, foi calculada a partir da ciência do Acórdão recursal.

5. Foi consultado o site Sisgru, para ver se o responsável recolheu algum valor da multa, mas não se confirmou nenhum pagamento. Foi inserida as páginas da consulta nos autos.

6. Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex, em 12 de setembro de 2019.

(Assinado eletronicamente)
Carolina Sampaio Freire Santos Moreira
TEFC – Mat.TCU 3428-2